



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 08/2021 – FUNSEP

Processo: SIGA Nº 00020/FUNSEP/2021-INEXIGIBILIDADE

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0025/2021-FUNSEP/SEJUSP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **CPF nº 236.979.892-00**, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE nº 6648, 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, instituída por Escritura de Instituição e Constituição de Fundação, em 1º de agosto de 1974, devidamente registrada no Livro no 1339 às folhas 19/6, no 22º Cartório de Notas de São Paulo, inscrita no **CNPJ nº 46.359.865/0001-40**, **CCM no 8.138.275-8**, estabelecida na Rua Maestro Cardim, nº 1170, Sala 0102, Bairro Bella Vista, CEP 01323-001, na cidade de São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. **EDGARD BRUNO CORNACCHIONE JÚNIOR**, brasileiro, casado, Contador e professor Universitário, Diretor Presidente da FIPECAFI, **CPF nº 125.814.728-98**, **RG nº 15.893.924**, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, nº 780, Apto 21, CEP 04.532-002, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP e; pelo Sr. **JOÃO DOMIRACI PACCEZ**, **CPF nº 768.414.568-15**, RG 5.140.404-7-SSP-SP, Diretor Administrativo-Financeiro (Art. 19 Estatuto FIFECAP), doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico 20/2021–FUNSEP, Termo de Inexigibilidade nº 14/2021-FUNSEP**, publicado no DOE/AP nº 7500, de 08/09/2021, bem como, o constante nos Processos eletrônicos **SIGA nº 00020/FUNSEP/2021 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0023/2021-FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação do **CURSO EXECUTIVE MBA VALUATION E ANÁLISE FINANCEIRA**, com carga horária mínima de 420 horas, em formato EaD, com início previsto

para 02 de setembro de 2021, para atender aos órgãos: SEJUSP/AP, PMAP, PCAP, CBMAP - Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta - Repasse FUNSEP 2019 - Implementar capacitações para os Agentes de segurança pública nas áreas de gestão e procedimentos administrativos, conforme condições, especificações, quantidades e valores a seguir descritos:

It.	Cadmat	Especificação	Ref.	Qtd Vagas	V. Unitário	Valor Total
Único	00013047	CURSO EXECUTIVE MBA VALUATION E ANÁLISE FINANCEIRA , com carga horária mínima de 420 horas, em formato EaD – 100% on line, data de início do curso: 02/09/2021. O programa MBA tem tempo estimado para conclusão de 15 meses. Certificado de pós-graduação.	Serviço	08	12.000,00	96.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGA nº 00020/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0025/2021-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico nº 20/2021-FUNSEP;
- b) Termo de Inexigibilidade nº 14/2021-FUNSEP;
- c) Parecer jurídico nº 526/2021– PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
- II. **Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
- III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- IV. **Fonte:** 219 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
- V. **Ação:** 2051 – Enfrentamento à Criminalidade Violenta;
- VI. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- VII. **Nota de Empenho nº 2021NE00030, de 02/09/2021**, no valor de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, para devida execução da despesa – **exercício 2021**.

4.2. O Preço desta Contratação foi estabelecido no valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sendo o custo por aluno de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no total de 08 (oito) alunos matriculados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao objeto regularmente entregue, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

5.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, no banco **Banco do Brasil S/A: 001, Agência: 3559-9 - Cidade Universitária e Conta Corrente nº 8068-3.**

5.4. O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente o objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros, da seguinte forma:

a) Para o ato de matrícula e acesso inicial: 40% do valor total do Contratado, ou seja, R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser apresentado fatura neste valor pela CONTRATADA para a Fiscalização certificar.

b) Na execução de 6 meses de Curso: 40% do valor total do Contratado, ou seja, R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser apresentado fatura neste valor pela CONTRATADA para a Fiscalização certificar.

c) Para emissão da Certificação: 20% do valor total do Contratado, ou seja, R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos), a ser apresentado fatura neste valor pela Contratada para a Fiscalização certificar e apresentar relatório final de execução.

5.5. Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço;

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Curso trata-se de um programa MBA que cria um espaço próprio e exclusivo para potencializar experiências de alto engajamento técnico-profissional e comportamental na área financeira. Para conclusão do programa os participantes deverão cumprir o módulo CORE, três trilhas optativas por completo (TRACKS), bem como concluir o projeto final

6.2. Em resumo, o curso será executado de acordo com o seguinte Planejamento:

6.2.1. Corpo Docente: composto por Mestres e Doutores (títulos obtidos em programa de pós- graduação stricto sensu de destaque, notadamente pela USP) especializados na área financeira, bem como executivos de mercado com reconhecida experiência prática profissional na área.

6.2.2. Além dos professores e instrutores, o programa também conta com tutores especializados nos temas, com titulação de Mestre ou mesmo de Doutor na área (notadamente pela USP).

6.2.3. Método: O programa é desenhado de forma modular, apoiado em trilhas a serem escolhidas a partir dos interesses de cada participante em blocos de temas específicos. Essa escolha é orientada pelo coordenador acadêmico buscando alinhar expectativas e potenciais.

6.2.4. Avaliação de Aprendizagem: critério de avaliação de aprendizagem terá viés aplicado e será composto por elementos de avaliação formativa (ao longo do processo e fundamentado em várias formas de observação do desempenho dos participantes) e sumativa, na forma de projeto aplicado

(capstone project) envolvendo etapas com interação com especialistas. Quadro de peso por Avaliação: Quizzes de Disciplinas – Peso 4; Ciclo de Paletas – Peso 1; Projeto Aplicado – Peso 5

6.3. Conteúdo Programático: Estrutura Básica

6.3.1. CORE: Fundamentos (Organizações, Economia, Liderança, Contabilidade, Matemática); Mercado (Mercado Financeiro, Finanças, Valuation, Risco e Investimentos); *Insights* (Ciclo Palestras).

6.3.2. TRACKS (OPT): Report; Análise Quantitativa; Contabilidade; Controladoria; Investimentos, Tecnologia.

6.4. Materiais e Ferramentas On-line: O programa inclui as seguintes ferramentas de aprendizagem: 1) Book, 2) Aula Virtual, 3) Aula-chat, 4) Quizzes, 5) Palestras, 6) Exercícios, 7) Cases e 8) Fórum.

6.5. Início do Curso: data prevista para 02/09/2021.

6.6. Carga horária: 420 h (15 meses)

6.7. Valor Individual por aluno: R\$ 12.000,00 (valor com desconto)

6.8. Quantidade de Alunos: 08 (oito)

6.9. Pré requisitos para matrícula no Curso:

6.9.1. Diploma de Graduação;

6.9.2. Cédula de Identidade RG (não será aceita a CNH);

6.9.3. CPF (caso o número não conste no documento de identificação);

6.9.4. 01 Cópia simples do Comprovante de Residência.

6.9.5. 01 Foto 3x4

6.10. Demais informações técnicas: Conforme planejamento do Curso ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ALUNOS PARTICIPANTES DO CURSO

7.1. Participarão do curso os seguintes servidores:

n.	Nome	Órgão
1	Patrícia Tavares do Carmo- SGT QPPMC	SEJUSP
2	Adonilson Nascimento de Oliveira	SEJUSP
3	Joyse Kelly da Costa Pereira- CB QPPMC	PMAP
4	Carmem Laura Livramento Gomes- CB QPPMC	PMAP
5	Vilmar Laurindo Junior- Major QOABM	CBMAP
6	Jossana Carla Pinheiro Mendonça- 2º TEN QOABM	CBMAP
7	Rodson William Barroso Juarez	PCAP
8	Kelly Tathiane Tork Pantoja	PCAP

7.2. Possuir Diploma de Graduação em nível superior reconhecido pelo MEC.

7.3. O aluno deverá apresentar os documentos pessoais e de conclusão de ensino superior e outros que vierem a ser solicitados, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula.

7.4. Ter disponibilidade para assistir as aulas regularmente, bem como possuir acesso à internet com endereço eletrônico permanente para contato com a Instituição de Ensino.

7.5. Ter plena ciência e anuência de que os materiais didáticos fornecidos pela Instituição de Ensino em decorrência do presente instrumento destinam-se exclusivamente para uso do próprio aluno para as atividades educacionais, expressamente previstas, sendo terminantemente proibida a sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios, independente do formato em que tais materiais didáticos foram disponibilizados, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.

7.6. Ao efetuar a matrícula o aluno se submete ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas e determinações emanadas pela Instituição de Ensino, os quais serão de conhecimento e deverão estar à disposição do aluno.

7.7. O aluno deverá cumprir a carga horária e obter aproveitamento acadêmico mínimo previsto no Projeto Pedagógico e Matriz Curricular de cada disciplina para ser aprovado.

7.8. Obedecer ao prazo determinado pela instituição, a contar da conclusão da última disciplina prevista no cronograma do aluno para efetuar a entrega do trabalho de conclusão de curso.

7.9. Os servidores indicados deverão apresentar, ao final do curso, cópia do Certificado de Conclusão de Curso, para as providências administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O objeto contratado será acompanhado e fiscalizado por **02 (dois) alunos integrantes do Curso, que serão designados em Portaria pelo Presidente do FUNSEP**, para exercer a função de fiscal, conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, até a data de efetivação desta contratação, observando o seguinte:

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A existência da fiscalização por parte da Administração não diminui ou altera a responsabilidade da Empresa ao fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar e executar os serviços dentro do período e conforme especificado no Planejamento do Curso. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do Curso, bem como, da metodologia empregada;

9.3. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do Curso;

9.4. Fornecer ao final certificado do Curso aos alunos matriculados e que cumpriram todos os requisitos técnicos e educacionais;

9.5. Oferecer suporte técnico aos alunos matriculados no curso;

9.6. Atender as solicitações do FUNSEP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.7. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo FUNSEP;

9.8. Assegurar ao FUNSEP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Projeto.

9.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

9.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

9.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade;

9.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FUNSEP, nem poderá onerar os materiais objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proceder ao pagamento, em prazo de até 30 (trinta) dias, após o início do Curso, conforme consta em proposta da Contratada, mediante certificação da fatura pelo Fiscal nomeado;

10.2. Supervisionar a execução dos serviços e atestar a Nota Fiscal/fatura correspondente;

10.3. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

10.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

10.5. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Administração do FUNSEP/AP poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar empresa as seguintes sanções:

a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicados oficialmente;

b) Multa compensatória no percentual de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, caracterizando inexecução total do contrato, bem como, **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos** pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fizer declaração falsa;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Não manter a proposta, injustificadamente;

f) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;

g) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

h) Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

11.3. Além das penalidades anteriores citadas, a empresa ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93;

11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNSEP/AP, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNSEP/AP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93;

11.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do fornecimento;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

13.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo FUNSEP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

13.3. Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa ao FUNSEP, no processo de Inexigibilidade de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;

13.4. Os preços serão irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA;

13.5. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato terá prazo de vigência pelo prazo de **15 (quinze) meses, período de execução do curso, a contar da data de assinatura**, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de execução do objeto por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem pelos contraentes.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – FUNSEP
CONTRATANTE**

DIRETOR PRESIDENTE
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS
E FINANCEIRAS - FIPECAFI
CONTRATADA**

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E
FINANCEIRAS - FIPECAFI
CONTRATADA**



Cód. verificador: 50504839. Cód. CRC: 4AF221D
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 10/09/2021
09:01, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



FUNSEP CONTRATO Nº 08-2021-FIFECAFI-CURSO MBA VALUATION.pdf

Documento número #de055fb9-5b8a-427e-8dd7-baa098b4305d

Hash do documento original (SHA256): 9b198bbb8b6d47688eaf601d95a91ca9abff52fb410c77823849eb892ecd07a0

Assinaturas

-  **Edgard Bruno Cornacchione Jr**
CPF: 125.814.728-98
Assinou como contratada em 15 set 2021 às 14:07:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Mario Armando Fernandes**
CPF: 083.621.238-00
Assinou como testemunha em 14 set 2021 às 13:08:56
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **João Domiraci Paccez**
CPF: 768.414.568-15
Assinou como contratada em 15 set 2021 às 11:50:23
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Rayssa Aparecida de Souza Santos**
CPF: 356.747.118-01
Assinou como testemunha em 14 set 2021 às 13:41:07
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Carolina Moreira Otsuru**
CPF: 097.996.116-52
Assinou como validador em 14 set 2021 às 12:47:19
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 14 set 2021, 12:45:19 Operador com email fipecafi@fipecafi.org na Conta 9ec1e2f5-ce1b-47a0-9161-811e51ac0a11 criou este documento número de055fb9-5b8a-427e-8dd7-baa098b4305d. Data limite para assinatura do documento: 14 de outubro de 2021 (12:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 14 set 2021, 12:45:27 Operador com email fipecafi@fipecafi.org na Conta 9ec1e2f5-ce1b-47a0-9161-811e51ac0a11 adicionou à Lista de Assinatura: edgard.cornacchione@fipecafi.org, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edgard Bruno Cornacchione Jr.
- 14 set 2021, 12:45:28 Operador com email fipecafi@fipecafi.org na Conta 9ec1e2f5-ce1b-47a0-9161-811e51ac0a11 adicionou à Lista de Assinatura: mario.fernandes@fipecafi.org, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mario Armando Fernandes e CPF 083.621.238-00.
- 14 set 2021, 12:45:28 Operador com email fipecafi@fipecafi.org na Conta 9ec1e2f5-ce1b-47a0-9161-811e51ac0a11 adicionou à Lista de Assinatura: joao.paccez@fipecafi.org, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Domiraci Paccez.
- 14 set 2021, 12:45:28 Operador com email fipecafi@fipecafi.org na Conta 9ec1e2f5-ce1b-47a0-9161-811e51ac0a11 adicionou à Lista de Assinatura: rayssa.santos@fipecafi.org, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rayssa Aparecida de Souza Santos e CPF 356.747.118-01.
- 14 set 2021, 12:45:28 Operador com email fipecafi@fipecafi.org na Conta 9ec1e2f5-ce1b-47a0-9161-811e51ac0a11 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.otsuru@fipecafi.org, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 14 set 2021, 12:47:19 Carolina Moreira Otsuru assinou como validador. Pontos de autenticação: email carolina.otsuru@fipecafi.org (via token). CPF informado: 097.996.116-52. IP: 179.246.217.122. Componente de assinatura versão 1.138.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2021, 13:08:56 Mario Armando Fernandes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mario.fernandes@fipecafi.org (via token). CPF informado: 083.621.238-00. IP: 177.32.155.136. Componente de assinatura versão 1.138.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2021, 13:41:08 Rayssa Aparecida de Souza Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email rayssa.santos@fipecafi.org (via token). CPF informado: 356.747.118-01. IP: 177.63.234.25. Componente de assinatura versão 1.138.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2021, 11:50:23 João Domiraci Paccez assinou como contratada. Pontos de autenticação: email joao.paccez@fipecafi.org (via token). CPF informado: 768.414.568-15. IP: 186.220.125.225. Componente de assinatura versão 1.138.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2021, 14:07:57 Edgard Bruno Cornacchione Jr assinou como contratada. Pontos de autenticação: email edgard.cornacchione@fipecafi.org (via token). CPF informado: 125.814.728-98. IP: 191.162.239.185. Componente de assinatura versão 1.138.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2021, 14:07:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número de055fb9-5b8a-427e-8dd7-baa098b4305d.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número de055fb9-5b8a-427e-8dd7-baa098b4305d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0910-0006-6968

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021-FUNSEP/AP

Processos: PRODOC nº 0023.0279.1896.0025/2021 – FUNSEP - SIGA nº 00020/FUNSEP/2021, Termo de Inexigibilidade nº 14/2021-FUNSEP. Objeto: CURSO EXECUTIVE MBA VALUATION E ANÁLISE FINANCEIRA. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-219; PT-0037; ND 30.90.39, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00030, de 02/09/2021 – Total: R\$ 96.000,00. Prazo de Vigência: 15 (quinze) meses, da data de assinatura do Contrato. Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, CNPJ nº 46.359.865/0001-40, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19. Data de assinatura do Contrato: 10/09/2021.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0910-0006-6970

PORTARIA Nº 056/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1397.0615/2021 – PROTOCOLO/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **TAYMARA CARDOSO PEREIRA**, ora exercendo o cargo de Ouvidora da Defesa Social, Código CDS-3, Ouvidoria da Defesa Social/SEJUSP, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios do estado do Amapá relacionados abaixo com seus respectivos períodos, a fim de participar de reuniões ampliadas com as Secretarias, Instituições da Sociedade Civil e Conselhos locais, objetivando a implantação e implementação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme documento de solicitação, sem ônus para o GEA.

Município	Período
Oiapoque – AP, Calçoene - AP, Amapá - AP e Pracuuba - AP	20 a 25/09/2021
Pedra Branca - AP e Serra do Navio - AP	03 a 05/11/2021
Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí	16 a 18/11/2021

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Setembro 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7002

PORTARIA Nº 057/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1250.0123/2021 – GTA/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **AJAJE JOSÉ RACHID NETO** – AGPC, Coordenador/GTA, **ROGÉRIO UMBELINO DA SILVA** – MAJ QOCBM, Piloto/GTA e **FRANK PINON MARECO** – AGPC, Piloto/GTA, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, com o objetivo de realizarem a renovação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA/1º Classe, no período de 15 a 16 de setembro de 2021, conforme o plano de viagem, SEM ÔNUS PARA O GEA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7003

PORTARIA Nº 058/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1244.0116/2021 – CPP/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **PERLA NADRESSA DA SILVA E SILVA**, Matrícula nº 09645373 e **JAIRO EMANUEL AMORAS COLLARES**, Matrícula nº 00976660, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participarem de reunião com a Coordenação de Prestação de Contas da SEGEN/MJ e SEAB, para tratar sobre os convênios que se encontram em Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial, no período de 13 a 16 de